LEI Nº 729, DE 27 DE MAIO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 521/04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei n.º 521/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A escolha dos membros a comporem a Banda de Música será feita pelo regente, após avaliação do Setor de Serviço Social do Município, atendendo prioritariamente à crianças de famílias de baixa renda, observado ainda os seguintes critérios:

I – idade mínima de 10(dez) anos;

II – possuir disponibilidade para os ensaios e apresentações;

III – estar regularmente matriculado e frequentando ensino regular;

IV – não possuir vínculo de emprego.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 3º, da Lei n.º 521/04, o artigo 3-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A – Os integrantes da Banda serão automaticamente desligados, na ocorrência de qualquer das seguintes condições:

I – quando completar 25 (vinte e cinco) anos, ou ter concluído o 3º grau;

II – ter contraído núpcias ou constituído núcleo familiar;

III – abandono de estudos;

IV – cometimento reiterado de faltas e/ou indisciplina;

V – manter conduta incompatível com a moralidade social."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 27 de Maio de 2.009.

Jorge Lopes de Morais
Prefeito Municipal